



RESOLUÇÃO N° 035, DE 31 DE JULHO DE 2009.

Fixa os procedimentos necessários para as Operações Especiais para o Transporte de Cargas Especiais ou Perigosas na Rodovia MG-050, objeto da Concessão Patrocinada regulamentada no Contrato SETOP 007/2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, §1º, III, da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Delegada n°. 128, de 25 de janeiro de 2007, e no Decreto n.º 43.635, de 20 de outubro de 2003, e considerando o Contrato SETOP n° 007/2007 celebrado com a Concessionária da Rodovia MG-050 S.A.,

RESOLVE:

Art.1º Fixar os procedimentos necessários que deverão preceder as operações para o Transporte de Cargas Especiais ou Perigosas na Rodovia MG-050, objeto da Concessão Patrocinada regulamentada no Contrato SETOP n° 007/2007.

Art.2º A execução das Operações Especiais referidas no art. 1º desta Resolução deverá ser precedida das seguintes medidas, por parte dos interessados:

I – obtenção de autorização para o Transporte de Cargas Especiais ou Perigosas expedida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, observado o procedimento próprio;

II – submissão dos dados técnicos relativos ao Transporte de Cargas Especiais ou Perigosas à Concessionária da Rodovia MG-050; e

III – obtenção de relatório técnico formulado pela Concessionária da Rodovia MG-050, contendo as condições para o transporte da carga.



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Art.3º No caso de necessidade de obras adicionais para o atendimento do Transporte de Cargas Especiais ou Perigosas, os custos serão de responsabilidade do transportador.

Parágrafo único. Os custos de que trata o *caput* deste artigo serão aprovados pelo DER-MG e ressarcidos à concessionária, não configurando receita acessória para esta.

Art.4º O pagamento dos custos aprovados no art. 3º desta Resolução independe das taxas cobradas pelo DER-MG para concessão da Autorização a que se refere o inciso I do art. 2º desta Resolução.

Art.5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 31 de julho de 2009. 221º da Inconfidência Mineira e 188º da Independência do Brasil.

FUAD NOMAN

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas